

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w71m7m2r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/06/2023 Projeto de lei nº 1406/2023 Protocolo nº 6246/2023 Processo nº 2235/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a criação da Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Mato Grosso.

§1º Para a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal será desenvolvido banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as mortes maternas e neonatais registradas no estado.

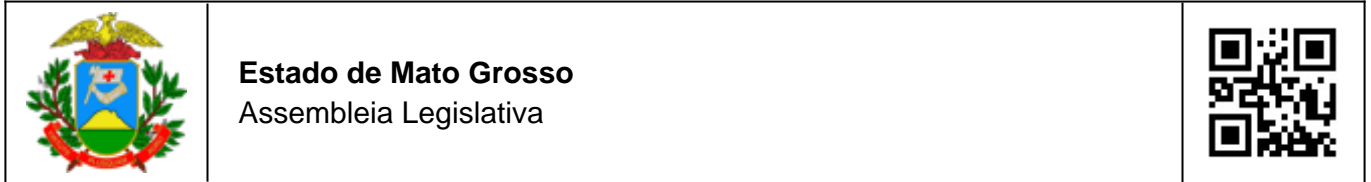
§2º Para efeitos desta Lei, considera-se mortalidade materna e neonatal, as mortes de mulheres durante a gravidez, parto e puerpério, e de recém-nascidos até 28 (vinte e oito) dias de vida.

Art. 2º A finalidade desta política é elaborar relatórios e estatísticas periódicas, coordenar e analisar dados sobre mortalidade materna e neonatal no âmbito do Estado de Mato Grosso, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção e políticas públicas para a redução da mortalidade materna e neonatal.

Art. 3º São diretrizes da Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal:

I - A promoção do diálogo, a convergência de ações e a integração entre órgãos públicos e entidades privadas da sociedade civil, particularmente os que tenham como objeto de estudo ou pesquisa a saúde materna e neonatal;

II - A produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da mortalidade materna e neonatal no Estado, identificando faixa etária, raça/cor, gênero, etnia e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno, voltados para a prevenção e mitigação da mortalidade materna e neonatal;



III - A criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de mortalidade, garantido o sigilo da identidade das mulheres e recém-nascidos envolvidos; e

IV - A estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da saúde materna e neonatal.

Art. 4º São objetivos da Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal:

I - Acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação das leis e políticas públicas que se refiram à saúde materna e neonatal;

II - Tabular, padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e armazenamento de dados relativos à mortalidade materna e neonatal;

III - Colaborar para a identificação de vulnerabilidades e para a implementação de medidas preventivas e de intervenção para a redução da mortalidade materna e neonatal;

IV - Fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a prevenção da mortalidade materna e neonatal e para a melhoria do acesso, qualidade e humanização da assistência à saúde da mulher e do recém-nascido; e

V - Publicação ampla dos dados e resultados obtidos.

Art. 5º A Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal será implementada com a colaboração do Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil.

Art. 6º Essa Lei será regulamentada nos termos do art. 38–A da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A princípio verifica-se que a propositura em apreço está em consonância com o disposto no art. 24, inciso XII, da Magna Carta Constitucional, que determina a competência concorrente da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme expressamente estabelece.

A presente proposição visa a criação de uma Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Mato Grosso, que se torna essencial no contexto da saúde pública atual. As taxas de mortalidade materna e neonatal são indicadores sensíveis da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população e refletem as desigualdades socioeconômicas, que são questões urgentes a serem abordadas.

A mortalidade materna é um reflexo direto da situação das mulheres na sociedade. Aspectos como desigualdade de gênero, pobreza, falta de educação e violência contra a mulher são alguns dos fatores que contribuem para o aumento da mortalidade materna. Neste sentido, a redução dessas taxas passa necessariamente pelo enfrentamento dessas questões, exigindo políticas públicas efetivas.



No que se refere à mortalidade neonatal, sua incidência também está diretamente ligada à qualidade da assistência à saúde durante a gravidez, o parto e o período pós-parto. A maioria das mortes neonatais pode ser evitada com cuidados adequados nesses períodos, o que reforça a necessidade de um monitoramento constante e eficiente.

Através da coleta, análise e divulgação de dados precisos e atualizados sobre mortalidade materna e neonatal, é possível identificar os problemas existentes, entender suas causas e, conseqüentemente, desenvolver estratégias eficazes para abordá-los. Esses dados são ferramentas fundamentais para informar e orientar ações em saúde pública.

A Política proposta por este projeto de lei também busca fomentar a colaboração entre diferentes atores, como órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outros segmentos da sociedade civil. Esta cooperação é crucial para uma melhor compreensão das questões envolvidas na mortalidade materna e neonatal e para a busca por soluções efetivas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de grande importância para a promoção da saúde materna e neonatal no Estado de Mato Grosso, para a prevenção de perdas de vidas e para contribuir com o desenvolvimento socioeconômico da região. Com a criação da Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal, teremos uma ferramenta valiosa para informar e orientar ações neste campo crítico da saúde pública.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Junho de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual